



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 23034.005029/2013-19

Unidade Gestora: [153173](#)

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com endereço na S.B.S. - Quadra 02 - Bloco “F” – Ed. FNDE, CEP 70.070- 929 - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu **PRESIDENTE SUBSTITUTO, o Sr. ROGÉRIO FERNANDO LOT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1138048 – SESPDS/DF, CPF nº 344.161.101-20, nomeado por meio da Portaria nº 278 de 06 de março de 2017 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/3/2017, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no DOU de 21/03/2017, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFOTMÁTICA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.162.636/0004-45, estabelecida à SCN Quadra 05, Bloco A, nº 50 – Edifício Brasília Shopping – Asa Norte - Brasília-DF, neste ato representado por seu **Representante**, o Sr. **PAULO CÉSAR LOPES ZEREDO**, portador da carteira de identidade nº 619.657 SSP/DF, CPF nº 040.971.838-69, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.005029/2013-19**, resolvem prorrogar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2014, em caráter excepcional nos termos do Art. 57, inciso II, parágrafo 4º da lei nº 8.666/93, por mais um período de 6 (seis) meses, com vigência de **10/01/2019 a 10/07/2019** ou até que um novo certame seja homologado, sendo a **CONTRATADA** notificada com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, em conformidade com a Cláusula Segunda e nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993, bem como a **alteração dos dados cadastrais da Contratada**, considerando-se não mais a matriz como parte contratada e sim sua filial, com sede em Brasília/DF, local onde o serviço previsto no contrato é integral e exclusivamente prestado, bem como atualização da Garantia contratual, levando-se em conta que doravante a Filial será a empresa contratada por este FNDE, resguardando o direito a reajuste contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 001/2014, a partir de 10 de janeiro de 2019, por mais um período de 06 (seis) meses ou até que um novo certame seja homologado, sendo a **CONTRATADA** notificada com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, tendo em vista o constante na Cláusula Segunda – Da Vigência, do instrumento original de Contrato, combinada com o disposto no inciso II, Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS DADOS CADASTRAIS

3.1. Pelo presente instrumento ficam alterados o CNPJ e o Endereço da contratada, nos seguintes termos:

I - **CNPJ:** 01.162.636/0004-45; e

II - **Endereço:** SCN Quadra 05, Bloco A, nº 50 – Edifício Brasília Shopping – Asa Norte - Brasília-DF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Atribui-se ao presente Termo Aditivo o valor fixado de **R\$ 3.029.416 (três milhões, vinte e nove mil e quatrocentos e dezesseis reais)**, para o período de **10/01/2019 à 10/07/2019**.

Parágrafo Primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste Termo.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução do objeto contratado no exercício de **2019**, correrão às expensas do orçamento da **Contratante**, à conta de dotação orçamentária própria para cobrir despesas de mesma natureza.

Parágrafo Terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **Contratada** se obriga a prestar garantia levando-se em conta que doravante a Filial será a empresa contratada por este FNDE, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do Termo, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária, caberá a contratada optar por uma das modalidades, conforme art. 55 da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato 001/2014.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE

6.1. A Minuta do presente termo aditivo foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal junto ao FNDE, conforme determina a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FERNANDO LOT, Presidente, Substituto(a)**, em 08/01/2019, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR LOPES ZEREDO, Usuário Externo**, em 09/01/2019, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1208870** e o código CRC **3F3EC8E0**.